



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 006/2020**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que altera o artigo 162-A, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 029/2010.

A Lei Complementar Municipal 029/2010 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica e, em seu artigo 162-A, §3º versa sobre a concessão de 06 (seis) abonos anuais aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e provimento em comissão do quadro geral de servidores desta Municipalidade em detrimento a apresentação de licenças-médicas e faltas superiores a 15 (quinze) dias no ano anterior.

Ocorre que o artigo 93 da Lei Complementar 017/2007 - Estatuto dos Servidores do Magistério no âmbito desta Municipalidade - prevê ao profissional estatutário o direito a um prêmio incentivo de 6 (seis) dias, desde que não haja acúmulo de falta ou licença médica por mais de 15 (quinze) dias no ano anterior.

Desta forma, visando dar cumprimento efetivo das diretrizes atinentes ao princípio da isonomia norteador dos atos praticados pela Administração Pública, que garante tratamento igualitário aos servidores pertencentes ao âmbito desta Administração Municipal é que estamos propondo a alteração legislativa de modo a estabelecer a mesma condicionante já existente no Estatuto do Magistério ao Estatuto dos servidores do quadro geral.

Em termos gerais, a alteração legislativa pretende equiparar o regramento para concessão da licença-prêmio previsto aos servidores do magistério, ao abono concedido aos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

municipais do quadro geral, no que tange a apresentação de licença médica e contagem de faltas não superior a 15 (quinze) dias no exercício anterior.

Consigna-se ainda, que a Administração Municipal pretende com a aludida modificação diminuir o absenteísmo habitual de ausências no ambiente de trabalho, afastando as hipóteses prejudiciais de desenvolvimento profissional e a produtividade no serviço público, vez que desde o advento do mencionado Decreto nº 197/2018 houve uma diminuição significativa na apresentação de licenças-médicas e faltas injustificadas, aonde diminui-se de 61.353 dias de atestados médicos para 57.901.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 24 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º, DO ARTIGO  
162 – A, DA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O §3º, do artigo 162-A, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 162 – A**

(...)

**§3º** Os servidores descritos no *caput* deste artigo, terão direito ao abono de 6 (seis) dias, caso não tenham, no exercício anterior, o acúmulo de faltas ou atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal